

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC com sede no Setor Bancário Norte Quadra 2, Lote 8, Bloco “N”, Brasília – DF, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, reunindo-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 490, de 05 de setembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço – Número 14 em 15 de setembro de 2014 – Página 28, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, decreto nº 6.204, de setembro de 2007, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas condições previstas neste Edital e seus anexos, devidamente aprovados pela Procuradoria Federal da PREVIC, conforme PARECER Nº 122/2014/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 11/11/2014.

Processo nº 44011.000165/2014-31

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, decreto nº 6.204, de setembro de 2007, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Dia: 16 de Janeiro de 2015.

Horário de Abertura: 09:00 (Horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 333005

01. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos I e II;

Anexo II – Minuta de Contrato, anexo I e II.



02. DO OBJETO

2.1. Aquisição de 04 (quatro) servidores de rede para o Datacenter da PREVIC, incluindo a prestação de suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos.

03. DA DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da Dotação créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante no Programa de Trabalho 09.122.2114.2000.0001 – Administração da Unidade, Plano Orçamentário 0002 – Demais Despesas e Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREVIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Previc, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



05. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerando e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.1.6. A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que deverá ser enviada diretamente no sistema www.comprasnet.gov.br.

5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação junto ao Certame Licitatório.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4. Da formulação das propostas:

5.4.1. Atendimento integral as especificações constantes neste Edital;

5.4.2. Indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;

5.4.3. Forma clara e inequívoca das especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

5.4.4. Declaração de que a licitante assume perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar o compromisso de prestar o devido suporte técnico conforme estabelecido neste Edital e seus anexos;



- 5.4.5. Ser declarado expressamente que suporte técnico a ser prestado, contidos na proposta, incluem todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.4.6. Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme Item 5.3;
- 5.4.7. Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 5.4.8. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;
- 5.4.9. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como a inclusão de todos os custos e despesas;
- 5.4.10. Declaração de que a licitante está ciente de que qualquer custo ou despesa direta ou indireta, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, constituem componentes do preço ofertado, não podendo ser considerados para fins de pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser executado à PREVIC sem ônus adicionais.
- 5.5. As empresas deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, os documentos dispostos no item 12 deste instrumento convocatório.
- 5.6. Havendo divergência entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 5.7. Não serão consideradas propostas com alternativas, nem ofertas de vantagens não previstas neste Edital.
- 5.8. Serão **desclassificadas** as propostas que:
- 5.8.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
 - 5.8.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital;
 - 5.8.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
 - 5.8.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
 - 5.8.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.
- 5.9. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



5.10.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

5.10.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.10.3. Pesquisas em órgãos públicos;

5.10.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.10.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.10.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5.10.7. Estudos setoriais;

5.10.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.10.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

5.10.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior em 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

07. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

08. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



- 8.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4.** Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

09. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;

9.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance.

11.1.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.1.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, situada no Setor Bancário Norte – Quadra 02 – Bloco “N” 4º andar – CEP 70.040-020, em Brasília/DF.

11.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, com o subsídio da equipe requisitante do objeto a ser contratado e a Comissão Permanente de Licitação.

11.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Previc ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4. Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.



12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Licitante deve apresentar:

12.1. Registro e Situação Regular (Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira) junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. Declaração conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.4. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

12.5. Declaração de elaboração independente de proposta.

12.6. As declarações de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico no site do comprasnet.

12.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.7.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

12.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicado no item 11.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

12.9.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/MF.

12.9.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.9.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.9.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.5. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.9.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.9.8. Constatando o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada no prazo estabelecido acima, importará na decadência desse direito, ficando autorizado o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

13.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;

13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação Geral de Patrimônio e Logística, situada no Setor Bancário Norte Quadra 02, Bloco "N", 4º andar, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 09h00min às 11h45min e de 14h00min às 17h45min, sendo permitida a obtenção de cópia dos autos, mediante o pagamento dos emolumentos correspondentes.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



14.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

14.3. O certame será adjudicado à licitante vencedora.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Previc.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

16.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

16.1.9. A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.9.1. No caso da infração ao subitem 16.1.1, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor homologado, até o limite de 10 dias;



16.1.9.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

16.1.10. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.1.11. Subsidiariamente poderão ser aplicadas as sanções descritas no Item ~~20-11~~ do Termo de Referência, naquilo que não conflitar com as sanções previstas na Lei que instituiu o Pregão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.1.12 Para os fins da subcondição 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 93, 94 e 95-da Lei nº 8.666/93.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico previc.licitacao@previc.gov.br.

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação à Coordenação de Licitação, Contratos e Viagens e quaisquer contato exclusivamente para o endereço eletrônico previc.licitacao@previc.gov.br, sendo que as respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio: www.comprasnet.gov.br.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do CONTRATANTE estão descritas no item 7.1 do termo de referência.

18.2. As obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 7.2 do termo de referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. E devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados, sendo que:



19.2.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

19.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/05), devendo ainda:

19.3.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

19.4. A PREVIC ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos no sistema do licitante.

19.5. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59, da Lei 8.666/93.

19.6. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.7. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

19.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

19.10. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

19.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.12. As atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços devem obrigatoriamente ser realizadas por responsáveis, devidamente qualificados para as atividades e sem vínculo com a empresa, e que deverão ser, preferencialmente, servidores do órgão ou entidade contratante.

19.13. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

19.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



19.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

19.16. Este Edital está disponível, também, no sítio de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br.

Brasília - DF, de Janeiro de 2015.

IRES PIMENTA GONTIJO

Analista Administrativo

Aprovo o presente edital, com base na alínea “d”, inciso I do art. 42 da Portaria/MPS n.º 183, de 26/04/2010, consubstanciado no Parecer n.º 122/2014/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 11/11/2014, bem como no atendimento de suas recomendações, conforme despacho às fls. 412/413.

Brasília - DF, de Janeiro de 2015.

RICARDO CORRÊA DE BARROS

Coordenação Geral de Patrimônio e Logística
CGPL/DIRAD/PREVIC



ANEXO I – EDITAL

TERMO DE REFERENCIA

1. Objeto

Aquisição de 04 (quatro) servidores de rede para o Datacenter da PREVIC, incluindo a prestação de suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos.

Item	Quantidade	Descrição
01	04	Servidores de Rede

2. Justificativa

Criada em 23 de dezembro 2009 pela Lei nº 12.154/2009, a PREVIC tem atuado na consolidação de sua estrutura organizacional com o intuito de buscar autonomia na condução de suas atividades operacionais em consonância com as melhores práticas do mercado e da Administração Pública Federal, cujo resultado esperado é maior eficiência na execução de sua missão institucional, que é atuar na supervisão dos fundos de pensão de forma ágil, eficiente e transparente, assegurando a hígidez e confiabilidade ao sistema de previdência complementar fechado brasileiro.

Neste sentido, a autarquia identificou no ano de 2013, através de análises realizadas junto as suas áreas finalísticas, a necessidade de melhorar o tratamento e integração dos dados produzidos por seus diversos sistemas corporativos. Essa iniciativa prevê a melhoria na qualidade da informação utilizada pelas áreas de fiscalização direta e indireta e, conseqüentemente, maior eficiência e segurança no estabelecimento de planos de fiscalização, agilidade na atividade de monitoramento e rapidez na consolidação de informações para a tomada de decisão.

Essa necessidade foi incluída na revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da PREVIC, através de uma série ações e metas definidas como prioritárias pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CEXTI, consolidadas dentro da Necessidade nº 1 (N1), que se resume a *“Transferir/replicar todas as bases de dados da PREVIC para ambiente computacional próprio em novo banco de dados”* e *“Reestruturar, integrar ao novo banco de dados e disponibilizar em produção no ambiente interno da PREVIC a base de dados dos diversos sistemas corporativos da PREVIC”*.



Para o cumprimento das ações previstas, será necessário prover diversos serviços e ferramentas tecnológicas, destacando-se as seguintes:

- 2.1. Ferramenta de ETL (*Extract, Transform, Load*), responsável pela busca, extração, transferência e carga dos dados alocados em diversas bases de dados transacionais utilizadas pelos sistemas corporativos;
- 2.2. Ferramenta de tratamento e consolidação de informações, responsável pela higienização de dados redundantes ou mal estruturados e a consolidação de dados em estruturas multidimensionais que permitam a geração de informação e de conhecimento;
- 2.3. Criação e manutenção de ambiente para publicação e consulta dos dados tratados e consolidados;
- 2.4. Serviço para interação do usuário final com as informações disponibilizadas, permitindo a geração de relatórios pré-formatados e relatórios dinâmicos, cruzamento de informações *ad-hoc* e criação e disponibilização de painéis de monitoria (*dashboards*).

Esses serviços e ferramentas necessitam de elevado poder de processamento, além de um ambiente que garanta alta disponibilidade. Considerando tais premissas, a área de TI identificou a necessidade de ampliação de sua capacidade de processamento em seu ambiente de Datacenter.

Hoje, o datacenter da PREVIC conta com 5 servidores físicos de produção, que hospedam cerca de 30 máquinas virtuais que, por sua vez, alocam diversos serviços e sistemas de uso interno, como ambiente intranet, controlador de domínio, servidores de e-mail corporativo; de arquivo; de impressão e de *backup*, sistemas internos de patrimônio e almoxarifado; de apoio à fiscalização e de workflow. O datacenter ainda conta com 6 servidores físicos antigos, sem garantia de fábrica e de configuração obsoleta, utilizados somente para disponibilização e manutenção de ambientes de teste e homologação.

O poder de processamento dos servidores de produção é hoje de 44 cores de processamento, com 312 Gb de memória RAM, e espaço em disco para instalação de sistema operacional e sistemas de 1.756 GB. O ambiente foi construído no ano de 2011, e dimensionado para suportar os serviços atualmente em produção, quando não se previa a inclusão desse projeto.



O ambiente para suportar os serviços previstos pela necessidade acima descrita foi definido pela CGTI/DIRAD, sendo composto inicialmente por:

2.5. *Servidores para banco de dados – Infraestrutura para ETL e Business Intelligence:* 03 (três) servidores com SGBD SQL Server Enterprise 2012, utilizando as ferramentas *SQL Server Integration Services (SSIS)*, *SQL Server Analysis Services (SSAS)* e *SQL Server Reporting Services (SSRS)*, com consumo mínimo de 40 cores de processamento, 64 GB de memória RAM e 500 GB de espaço em disco para instalação.

2.6. *Servidor para desenvolvimento de aplicações:* 01 (um) servidor para desenvolvimento utilizando a ferramenta *VisualStudio* e demais ferramentas de apoio à modelagem de processos e gerenciamento de projeto, com consumo mínimo de 12 cores de processamento, 24 GB de memória RAM e 150 GB de espaço em disco para instalação.

2.7. *Servidores de aplicação para site em ambiente web:* 02 (dois) servidores utilizando o servidor de aplicação *Internet Information Services (IIS)* e plataforma *Sharepoint Server Enterprise*, integrado com o componente de visualização *add-in PowerView*, com consumo mínimo de 24 cores de processamento, 64 GB de memória RAM e 500 GB de espaço em disco para instalação.

Os servidores de banco de dados e de aplicação serão construídos em ambiente que garanta alta disponibilidade e redundância, utilizando recursos de clusterização e virtualização.

A PREVIC já licitou as licenças de uso para as ferramentas descritas, assim como de sistema operacional e virtualizador.

Considerando-se, portanto, que a atual infraestrutura de servidores não foi dimensionada para operar no ambiente descrito, justifica-se a necessidade de se adquirir mais 04 (quatro) servidores de rede, de mesmo fabricante e configuração de *hardware*, para implantação de *cluster* que suporte a instalação e operação das máquinas virtuais que irão sustentar essa arquitetura.

3. Fundamentação da Contratação

A solução em questão não se enquadra como processo de gestão de tecnologia ou de segurança da informação, estando em conformidade com o papel institucional da



Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação. Essa contratação está em conformidade com Plano Estratégico 2014/2015 da PREVIC, em especial com o objetivo estratégico A7 – Prover sistemas e infraestrutura de TIC seguros e integrados, com excelência e qualidade –, com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI/2013-2015, em especial com o objetivo estratégico MP5 – Fomentar a adoção de padrões tecnológicos e soluções de TI.

A aquisição ainda se enquadra nas necessidades elencadas pelo PDTI vigente, atendendo em especial à necessidade nº 05 (N5) - “Prover soluções para a infraestrutura no âmbito do Datacenter da CGTI / DIRAD / PREVIC” – ação nº 20 (A20) - “Adquirir servidores de médio porte e software de virtualização para ampliação do datacenter” –, sendo ainda requisito para a execução das necessidades de nº 1 (N1) – ações de A1 a A9.

4. Definição da Solução

Critério	Atendimento da Solução
É possível especificar o serviço usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	Não
O objeto da contratação é essencial para o negócio?	Sim

5. Recursos Necessários à Continuidade do Negócio

5.1. Recursos Materiais

5.1.1. A PREVIC disponibilizará todos os recursos materiais necessários e de sua competência para que o objeto contratado possa ser executado plenamente.

5.2. Recursos Humanos

5.2.1. A equipe da empresa contratada deverá ser composta por profissionais qualificados e capacitados para executar plenamente o repasse de conhecimento e o suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos adquiridos pela PREVIC;



- 5.2.2. A partir da assinatura do contrato e durante sua vigência, a empresa contratada deverá designar um Preposto pertencente ao seu quadro funcional legalmente registrado no órgão fiscalizador competente. O Preposto deverá acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à PREVIC incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como participar de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas;
- 5.2.3. A PREVIC designará quatro servidores com os seguintes perfis para realizar a gestão do contrato a ser firmado:
- 5.2.3.1. Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, relacionadas ao processo de gestão do contrato indicado pelo Coordenador Geral de Tecnologia da Informação;
- 5.2.3.2. Fiscal Técnico do Contrato: Servidor da CGTI, indicado pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- 5.2.3.3. Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor da CGPL, indicado pelo Coordenador-Geral de Patrimônio e Logística para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
- 5.2.3.4. Fiscal Requisitante do Contrato: Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.
- 5.2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e dos fiscais do contrato deverão ser encaminhadas à Alta Administração para a adoção das medidas cabíveis;
- 5.2.5. A empresa contratada é responsável pelos defeitos ou imperfeições técnicas dos produtos entregues, desde que ela tenha dado causa, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objeto do contrato, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada em relação a quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, em conformidade com o art. n.º 70 da Lei n.º 8.666/93.



6. Requisitos da Solução

6.1. Requisitos Técnicos

Os 04 (quatro) servidores de rede deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção ativa pelo fabricante, produzidos pelo mesmo fabricante e de configuração idêntica, com a seguinte configuração mínima:

- 6.1.1. Padrão rack 19 polegadas (EIA-310) com no máximo 4 μ de altura;
- 6.1.2. Possuir estrutura redundante com tolerância à falha, de modo que a indisponibilidade de um componente não comprometa o funcionamento do outro componente, com discos rígidos, fontes de alimentação, memórias e ventiladores (fans) redundantes com tecnologia *hot-plug*, permitindo sua retirada sem interrupção do funcionamento do servidor;
- 6.1.3. Painel de diagnóstico por LED ou LCD, indicando o diagnóstico dos componentes no caso de falha;
- 6.1.4. Compatibilidade comprovada com o sistema operacional *Windows Server 2012* (64 bits) ou versão superior. A comprovação se dará através de consulta ao certificado de compatibilidade disponível pela Microsoft através de seu *Windows Server Catalog* (<http://www.windowsservercatalog.com/>);
- 6.1.5. **Processamento:**
 - 6.1.5.1. Equipamento deve ser fornecido com no mínimo 2 (dois) processadores de no mínimo 12 (doze) núcleos cada, arquitetura 64-bit, com no mínimo 30 (trinta) MB de memória cache e velocidade de comunicação de no mínimo 8 GT/s;
 - 6.1.5.2. A performance de processamento do servidor deve ser comprovada através do índice *SPEC CPU2006* (*SPECint_rate_base2006*), sendo exigido um *baseline rating* igual ou superior a 900 (novecentos) op/s;
 - 6.1.5.3. A comprovação do índice de performance *SPEC CPU2006* exigido será realizada junto ao sítio oficial da *Standard Performance Evaluation Corporation* (SPEC), atualmente acessível pelo endereço <http://www.spec.org/cpu2006/>;
 - 6.1.5.4. Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em *cluster* ou resultado baseado em estimativas de performance.

6.1.6. Memória:



- 6.1.6.1. Equipamento deve ser fornecido com no mínimo 512 GB (quinhentos e doze gigabytes) de memória principal RAM tipo DDR3, com taxa de transferência de 1.600 MT/s, compatíveis com as especificações técnicas das controladoras de memória do servidor;
- 6.1.6.2. Os pentes de memória instalados deverão suportar função de detecção e correção de erros (ECC) ou de correção avançada de erros (*memory scrubbing*, *chipkill*, *SDDC*);
- 6.1.6.3. Possuir no mínimo 2 (duas) controladoras integradas de memória, sendo que cada controladora de memória deve possuir no mínimo 2 (dois) canais de conexão para memória *buffer*;
- 6.1.6.4. Suporte às tecnologias de banco de memória reserva (*memory sparing*) e de espelhamento de memória (*memory mirroring*);
- 6.1.6.5. Possuir pelo menos 24 (vinte e quatro) *slots* DIMM/RDIMM, permitindo a expansão de memória principal RAM para pelo menos 768 GB (setecentos e sessenta e oito Gigabytes).
- 6.1.7. Armazenamento:**
- 6.1.7.1. O equipamento deve ser fornecido com no mínimo 4 (quatro) discos rígidos (HDs) de 2,5 polegadas, padrão SAS 6 Gb/s *hot-plug* 15.000 RPM, cada um dos HDs com capacidade mínima de 300 GB (trezentos *gigabytes*);
- 6.1.7.2. Possuir pelo menos 01 (uma) controladora RAID interna com no mínimo 1 GB (um gigabyte) de memória cache, suportando a operação de pelo menos 10 (dez) discos rígidos de 2,5 polegadas *hot-plug*, e com suporte nativo a no mínimo os seguintes padrões de configuração RAID: RAID 0, RAID 1 e RAID 5;
- 6.1.8. Interfaces de conexão e comunicação:**
- 6.1.8.1. No mínimo 02 (duas) controladoras *Fibre Channel 8 Gbps*, com recursos de *path fail-over* e *auto-sensing* (2, 4, e 8 Gbps), cada uma possuindo 02 (dois) conectores LC compatíveis com os *switches fibre channel* utilizados na rede SAN da PREVIC (*Fibre Channel Swith QLogic 5802V*), sendo aceita a utilização de placas adaptadoras de interface (HBA) *PCI-Express x8* ou superior;
- 6.1.8.2. No mínimo 4 (quatro) interfaces de rede gerenciáveis padrão *Gigabit Ethernet* (RJ-45 1GbE), com recursos de *path fail-over* e *auto-sensing*, suporte a operação em modo *full-duplex*, com LED's externos indicativos de status, podendo ser oferecidas em



controladoras internas (*NIC*) ou adaptadores externos (*network card*) *PCI-Express x4* ou superior.

6.1.8.3.01 (uma) interface dedicada exclusivamente ao gerenciamento do equipamento, oferecendo conexão otimizada às ferramentas de configuração, monitoramento, acesso remoto e gestão de energia do servidor;

6.1.8.4. No mínimo 02 (dois) barramentos livre *PCI-Express 8x* ou superior, podendo ser utilizada placa adaptadora (*Riser Card*);

6.1.8.5.01 (uma) controladora de vídeo com no mínimo 8 MB (oito *megabytes*) de memória, com interface padrão *VGA DB-15*;

6.1.8.6.01 (um) drive de gravação de DVD (*DVD-RW*);

6.1.8.7.01 (uma) interface serial (*DB-9*);

6.1.8.8. No mínimo 02 (duas) portas *USB* versão 2.0 ou superior.

6.1.9. Energia:

6.1.9.1. No mínimo 02 (duas) fontes de alimentação bivolt (110-220V – 60 hz) redundantes, cada uma com potência de no mínimo 1100 W (mil e cem watts), capazes de suprimir a carga de energia necessária para alimentação de todos os componentes instalados no servidor.

6.1.10. Gerenciamento:

6.1.10.1. Fornecimento de um conjunto de hardware e software dedicado exclusivamente à gerência do equipamento, devidamente licenciados conforme as condições de garantia e suporte do equipamento, do mesmo fabricante do servidor, independente da necessidade de instalação de softwares agentes, que permita a gestão via console e interface web, independente do sistema operacional instalado, oferecendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

6.1.10.1.1. Conexão segura criptografada, com suporte mínimo aos protocolos *SSL* e *SSH*;

6.1.10.1.2. *Software* console deve permitir o gerenciamento remoto de um ou mais servidores do mesmo tipo e fabricante;

6.1.10.1.3. Permitir ligar, desligar e reiniciar o equipamento remotamente, independente do sistema operacional;

6.1.10.1.4. Permitir o controle remoto via hardware do tipo *KVM*, independente do sistema operacional ou da instalação de agente ou outro software similar;



- 6.1.10.1.5. Permitir a instalação, atualização e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares;
- 6.1.10.1.6. Possuir recurso que possibilite a reposição de componentes sem necessidade de reconfigurações, através da restauração da configuração de firmwares anteriores instalados no equipamento;
- 6.1.10.1.7. Suportar autenticação local e autenticação através de integração com MS Active Directory/LDAP;
- 6.1.10.1.8. Ferramentas de monitoramento e de alerta de falhas, avisando aos administradores do datacenter sempre que um componente do equipamento apresentar defeito ou falha (processadores, memória RAM, controlador RAID, discos, fontes de alimentação, ventiladores);
- 6.1.10.1.9. Emissão de alertas por no mínimo os seguintes mecanismos: mensagem por *e-mail* e mensagem SNMP (*traps*);
- 6.1.10.1.10. Emissão de inventário de componentes de hardware instalados no servidor;
- 6.1.10.1.11. Permitir a execução de scripts através de console de linha de comando;
- 6.1.10.1.12. Permitir a configuração remota de BIOS e RAID;
- 6.1.10.1.13. Administração do consumo de energia do equipamento.

6.1.11. Demais itens e acessórios:

- 6.1.11.1. Além dos itens descritos anteriormente, os servidores deverão vir acompanhados de, no mínimo:
 - 6.1.11.1.1. Trilhos deslizantes, braço organizador e demais itens necessários para instalação em rack padrão 19 polegadas;
 - 6.1.11.1.2. Cabos de alimentação de energia padrão NBR 14136, na mesma quantidade do número de fontes de alimentação do equipamento;
 - 6.1.11.1.3. Cabos fibre channel com conectores LC/LC com 5 metros de comprimento, na mesma quantidade de interfaces Fibre Channel ofertados no equipamento;
 - 6.1.11.1.4. Todos os drivers, softwares e licenças necessários para o perfeito funcionamento de todos os componentes do servidor;
 - 6.1.11.1.5. Documentação com a especificação técnica do equipamento;
 - 6.1.11.1.6. Manuais de instalação, operação e gerenciamento.



6.1.11.2. Todos os documentos e manuais deverão ser confeccionados preferencialmente em língua portuguesa e fornecidos no momento da entrega do equipamento por meio de mídia física ou digital.

6.2. Requisitos Temporais – Modelo de fornecimento dos bens/Condições de entrega e instalação

6.2.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, em horário comercial, no edifício sede da PREVIC, endereço SBN, Quadra 2, Bloco N, 3º Andar, Brasília-DF;

6.2.2. Após a entrega, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela empresa contratada e disponibilizados para utilização no datacenter da PREVIC localizado no endereço acima informado num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos pela PREVIC;

6.2.3. Após a instalação física, a empresa contratada deverá realizar, em conjunto com a equipe técnica da PREVIC, um teste básico de verificação de funcionamento dos equipamentos;

6.2.4. A empresa contratada deverá fornecer junto ao procedimento de entrega ou de instalação:

6.2.4.1. Contatos disponíveis da empresa contratada e do fabricante para acesso ao serviço de atendimento e suporte técnico, como fornecimento de números de telefone, e-mails, endereço de sítio da Internet, etc;

6.2.4.2. Credenciais, se necessárias, para acesso à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de abertura de chamados técnicos.

6.2.5. O repasse de conhecimento é parte integrante do processo de entrega e instalação, sendo sua conclusão pré-requisito para a assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos;

6.2.6. A empresa contratada providenciará o repasse de conhecimento a pelo menos 3 (três) técnicos da PREVIC, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, abordando, no mínimo, os seguintes tópicos relativos aos equipamentos entregues:

6.2.6.1. Detalhamento dos componentes e sua forma de integração;

6.2.6.2. Operação básica da ferramenta de gerenciamento do equipamento;

6.2.6.3. Procedimentos básicos configuração, operação e gerenciamento.



- 6.2.7. O repasse de conhecimento deverá ser realizado em Brasília-DF, preferencialmente após o término do processo de instalação dos servidores, em horário comercial (segunda a sexta-feira entre 08h00 e 18h00), com carga máxima diária de 8 (oito) horas, podendo ser ministrado no edifício sede da PREVIC ou em outro local previamente definido situado em Brasília-DF;
- 6.2.8. O material de apoio necessário para ministrar o repasse de conhecimento deverá ser fornecido pela empresa contratada.

6.3. Requisitos Legais

A solução em questão não se enquadra como processo de gestão de tecnologia ou de segurança da informação, estando em conformidade com o papel institucional da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação. Essa contratação está em conformidade com Plano Estratégico 2014/2015 da PREVIC, em especial com o objetivo estratégico A7 – Prover sistemas e infraestrutura de TIC seguros e integrados, com excelência e qualidade –, com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI/2013-2015, em especial com o objetivo estratégico MP5 – Fomentar a adoção de padrões tecnológicos e soluções de TI.

A aquisição ainda se enquadra nas necessidades elencadas pelo PDTI vigente, atendendo em especial à necessidade nº 05 (N5) - “Prover soluções para a infraestrutura no âmbito do Datacenter da CGTI / DIRAD / PREVIC” – ação nº 20 (A20) - “Adquirir servidores de médio porte e software de virtualização para ampliação do datacenter” –, sendo ainda requisito para a execução das necessidades de nº 1 (N1) – ações de A1 a A9.

6.4. Requisitos de Garantia e Manutenção – Suporte técnico

- 6.4.1. A garantia contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão do recebimento definitivo dos equipamentos e não se confunde com o prazo de vigência do contrato que será de 12 (doze) meses;
- 6.4.2. Durante o período de garantia, a empresa contratada ou a fabricante dos equipamentos prestará suporte técnico e garantia especializada em Brasília-DF, nas modalidades *on-site* e remoto, com disponibilidade em período integral (24 horas, 7 dias por semana), devendo oferecer uma Central de Atendimento que permita a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte da PREVIC;

6.4.3. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar);

6.4.4. A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, contados a partir do registro da abertura do chamado:

Nível de gravidade	Prazo de resolução
Grande gravidade	04 (quatro) horas
Média gravidade	12 (doze) horas
Baixa gravidade	48 (quarenta e oito) horas
Informativa	120 (cento e vinte) horas

6.4.5. Considera-se para fins de compreensão do item anterior:

Nível de gravidade	Descrição
Grande gravidade	Ocorrências de alto impacto que causem indisponibilidade total dos equipamentos e, conseqüentemente, dos serviços e sistemas por eles sustentados. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>).
Média gravidade	Ocorrências que causem indisponibilidade parcial ou intermitente dos equipamentos e, conseqüentemente, dos serviços e sistemas por eles sustentados, incluindo redução drástica de performance. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>).
Baixa gravidade	Ocorrências que causem redução de performance dos equipamentos e, conseqüentemente, dos serviços e sistemas por eles sustentados. Seu atendimento será prestado preferencialmente de forma presencial (<i>on-site</i>).
Informativa	Esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais sobre o funcionamento dos equipamentos. Seu atendimento poderá ser prestado de forma remota, através de telefonema ou troca de mensagens eletrônicas.

6.4.6. O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela PREVIC, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação;

6.4.7. As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente computacional da PREVIC, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas



- operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após a autorização da equipe técnica da CGTI/DIRAD/PREVIC;
- 6.4.8. O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte da CGTI/DIRAD/PREVIC, que se dará somente após a comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e dos serviços e sistemas por eles sustentados;
- 6.4.9. O aceite formal poderá ser efetuado por:
- 6.4.9.1. Meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento;
- 6.4.9.2. Por ligação telefônica junto à Central de Atendimento;
- 6.4.9.3. Manualmente no relatório de atendimento técnico nos casos de prestação de suporte técnico *on-site*.
- 6.4.10. A empresa contratada ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:
- 6.4.10.1. Data e hora de abertura;
- 6.4.10.2. Data e hora de início e término do atendimento;
- 6.4.10.3. Gravidade do incidente;
- 6.4.10.4. Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (*hardware, software* ou ambos);
- 6.4.10.5. Descrição do problema;
- 6.4.10.6. Descrição da solução aplicada;
- 6.4.10.7. Identificação do funcionário da PREVIC que atestou o fechamento do chamado.
- 6.4.11. A garantia de fábrica deverá cobrir no mínimo os seguintes itens:
- 6.4.11.1. Fornecimento de peças originais de reposição, exceto componentes considerados de consumo, como baterias e pilhas, se aplicáveis;
- 6.4.11.2. Garantia de atualização durante todo o período de garantia das versões dos *softwares* fornecidos (*firmwares, drivers* e software de gerenciamento) necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.



- 6.4.12. A empresa contratada deverá, se previsto pelo manual do fabricante dos equipamentos, realizar manutenção preventiva tanto do *hardware* quanto dos *softwares* instalados, sendo de responsabilidade da empresa contratada prover todas as correções e atualizações necessárias;
- 6.4.13. Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a realização de intervenção de grande complexidade nos equipamentos fornecidos, a empresa contratada poderá remover os equipamentos para conserto ou substituição. A remoção deverá ser realizada somente após autorização formal de saída emitida por um funcionário da PREVIC;
- 6.4.14. A devolução ou substituição de equipamentos removidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada;
- 6.4.15. A remoção de equipamento está condicionada ao fornecimento e instalação imediata de outro equipamento para substituição temporária, do mesmo fabricante e com configuração técnica idêntica ou superior ao original, garantindo a continuidade de operação dos sistemas e serviços instalados no equipamento, sem prejuízo dos recursos por ele sustentados durante o período em que o equipamento substituído estiver sendo consertado ou estiver sendo providenciada sua substituição permanentemente;
- 6.4.16. O equipamento deverá ser devolvido em pleno estado de funcionamento, cabendo à empresa contratada a responsabilidade por sua reinstalação e a colocação em funcionamento;
- 6.4.17. O aceite de devolução ou de substituição de equipamento defeituoso será emitido pela CGTI/DIRAD/PREVIC somente após comprovação de que o equipamento encontra-se perfeitamente instalado e em pleno funcionamento;
- 6.4.18. Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituto deverá ser do mesmo fabricante e possuir configuração igual ou superior ao equipamento substituído;
- 6.4.19. A empresa contratada será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes de uso inadequado dos recursos, desde que tal uso irregular seja devidamente comprovado de forma objetiva, através de parecer técnico comprobatório;



6.4.20. Caso a PREVIC venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os equipamentos objeto desta contratação, durante o período de garantia, a empresa contratada e a fabricante permanecerão cumprindo as obrigações assumidas em contrato.

6.5. Requisitos de Segurança

6.5.1. A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da PREVIC (Portaria PREVIC nº 204/2013), obrigando-se a manter o sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREVIC aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;

6.5.2. Deverá a empresa contratada se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da PREVIC. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;

6.5.3. Não será permitido o uso dos recursos da contratante para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da empresa contratada;

6.5.4. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à PREVIC.

6.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.6.1. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a PREVIC institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:



- 6.6.1.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
- 6.6.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- 6.6.1.3. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 6.6.1.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.6.2. A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exigências.

6.7. Requisitos Tecnológicos

Os servidores deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da PREVIC, conforme abaixo:

6.7.1. Servidores de rede de produção:

- 6.7.1.1. Máquinas físicas e virtuais equipadas com os sistemas operacionais *Windows Server*, versões *2008 Standard SP2* (32 bits), *2008 R2 Enterprise* e *2012 Datacenter Edition* (ambas em 64 bits);
- 6.7.1.2. Os servidores de rede estão instalados em servidores físicos hospedeiros (“*hosts*”) equipados com múltiplos processadores de arquitetura RISC x86-64, memória RAM padrão DDR3, utilizando soluções de virtualização *Microsoft Hyper-V Server*, versões 2008-R2 e 2012 (com suporte a *cluster*).
- 6.7.2. Os servidores físicos hospedeiros atualmente utilizados são os seguintes:
- 6.7.2.1. 02 (dois) *Dell PowerEdge R710* com a seguinte configuração básica de hardware:



- 6.7.2.2. 02 processadores de 6 núcleos Intel Xeon X5650 de 2,67 Ghz;
- 6.7.2.3. 24 GB de memória RAM DDR3 PC3-10600;
- 6.7.2.4. 02 placas *HBA Fibre Channel 8 Gbps* com 3 portas FC no conjunto;
- 6.7.2.5. 02 controladoras de rede local *Gigabit Ethernet* com 3 portas no conjunto;
- 6.7.2.6. 02 HDs padrão SAS 15.000 RPM com capacidade bruta de 140 GB cada;
- 6.7.2.7. Arquitetura redundante e tolerante a falhas.
- 6.7.3. 02 (dois) Dell PowerEdge R910 com a seguinte configuração básica de hardware:
- 6.7.3.1. 4 processadores de 8 núcleos Intel Xeon X7550 de 2,00 Ghz;
- 6.7.3.2. 128 GB de memória RAM DDR3 PC3-10600;
- 6.7.3.3. 02 placas *HBA Fibre Channel 8 Gbps* com 4 portas FC no conjunto;
- 6.7.3.4. 02 controladoras de rede local *Gigabit Ethernet* com 8 portas no total;
- 6.7.3.5. 02 HDs padrão SAS 15.000 RPM com capacidade bruta de 140 GB cada;
- 6.7.3.6. Arquitetura redundante e tolerante a falhas.
- 6.7.4. 01 (um) IBM System x3650 M4 com a seguinte configuração de hardware:
- 6.7.4.1. 2 processadores de 6 núcleos Intel Xeon E5-2630 de 2,30 Ghz;
- 6.7.4.2. 32 GB de memória RAM DDR3 PC3-10600;
- 6.7.4.3. 02 placas *HBA Fibre Channel 8 Gbps* com 4 portas FC no conjunto;
- 6.7.4.4. 02 controladoras de rede local *Gigabit Ethernet* com 8 portas no total;
- 6.7.4.5. 04 HDs padrão SAS 15.000 RPM com capacidade bruta de 300 GB cada;
- 6.7.4.6. Arquitetura redundante e tolerante a falhas.
- 6.7.5. Todos os servidores acima descritos estão equipados com adaptadores HBA-FC dos seguintes modelos:
- 6.7.5.1. *Qlogic Fibre Channel Adapter QLE2580 FC 8 Single Port PCI Express*;
- 6.7.5.2. *Qlogic Fibre Channel Adapter – QLE2562 FC 8 Dual Port PCI Express*.
- 6.7.6. Rede de armazenamento:**
- 6.7.6.1. Uma estrutura de armazenamento *Storage Area Network (SAN)* padrão *Fibre-Channel 8 Gigabit* com a seguinte configuração básica de hardware:
- 6.7.6.1.1. 01 (um) *storage* fabricante IBM, modelo DS3524, com 24 discos SAS de 10.000 RPM, configurados em RAID 5, com capacidade líquida de armazenamento de 15 TB;



- 6.7.6.1.2. 01 (uma) *Tape Library* fabricante IBM, modelo TS3200, com 4 drives de leitura com *throughput* de 140 Mbits, 48 slots para fitas LTO 5 de 1,5 TB de capacidade cada;
- 6.7.6.1.3. 02 (dois) *switches fibre channel* para interconexão dos servidores de rede aos dispositivos de armazenamento, fabricante QLogic, modelo 5802V, cada um com 24 portas *FC 8 Gigabit shortwave* multimodo *auto-sensing*.
- 6.7.6.1.4. Todos os equipamentos citados são do padrão rack 19" (EIA-310) e estão instalados em racks de 42 μ , gerenciados por *switches* KVM e *switches* de topo de rack padrão *Gigabit Ethernet*.

7. Responsabilidades da Contratante e da Contratada

7.1. Obrigações da Contratante

- 7.1.1. Assegurar recursos financeiros necessários à consecução do objeto do contrato por meio de dotação orçamentária específica;
- 7.1.2. Fornecer à empresa contratada as informações necessárias à consecução do objeto do contrato;
- 7.1.3. Manter a empresa contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente na consecução do objeto do contrato;
- 7.1.4. Fornecer todos os subsídios necessários à realização dos trabalhos, bem como disponibilizar todas as informações indispensáveis para execução do contrato;
- 7.1.5. Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as correções necessárias, bem como acompanhar a execução do contrato e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total e correta dos itens dispostos em contrato, podendo a PREVIC sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos pré-estabelecidos;
- 7.1.6. Exercer controle rigoroso da qualidade dos equipamentos adquiridos;
- 7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato;
- 7.1.8. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e



atestados as respectivas faturas/notas fiscais, bem como verificado a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos das obrigações sociais e trabalhistas da empresa contratada;

- 7.1.9. Aplicar as penalidades administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas em contrato.

7.2. Obrigações da Contratada

- 7.2.1. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da PREVIC, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros sem a anuência expressa desta;
- 7.2.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções;
- 7.2.3. Disponibilizar uma Central de Atendimento de acordo com as especificações dos requisitos de garantia;
- 7.2.4. Indicar um Preposto que participará e decidirá em nome da empresa contratada de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela PREVIC;
- 7.2.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;
- 7.2.6. Registrar todas as solicitações feitas pela PREVIC para o acompanhamento e o controle da execução dos chamados abertos;
- 7.2.7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução do contrato;
- 7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela consecução do objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- 7.2.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, encargos sociais, contribuições previdenciárias, treinamentos, capacitação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 7.2.10. Acatar as orientações da PREVIC, de forma tempestiva, sujeitando-se as fiscalizações necessárias, bem como prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;



- 7.2.11. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, custos e despesas relativas aos danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 7.2.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato sem a prévia autorização da PREVIC;
- 7.2.13. Justificar à PREVIC eventuais motivos de força maior que impeçam a entrega dos equipamentos no prazo previsto ou prestação do suporte técnico e garantia;
- 7.2.14. Indenizar a PREVIC nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, proporcionalmente ao prejuízo obtido, quando tais atos forem praticados **pela empresa contratada ou quem a represente durante a execução do contrato;**
- 7.2.15. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.2.16. Encaminhar, mensalmente, se necessário, um Relatório de Atendimento (abertura de chamados).

8. Termos Contratuais

8.1. Nível Mínimo de Serviços (NMS)

A empresa contratada deverá obedecer aos itens dispostos neste Termo de Referência, destacando-se os prazos descritos nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.6, e 6.4.4, com relação ao suporte técnico que deverá ser prestado durante o período de garantia.

8.2. Condições Especiais

A empresa contratada não será responsabilizada por atrasos ou problemas na prestação de serviço decorrentes de falhas de equipamentos, cuja manutenção não esteja sob sua gestão.

8.3. Procedimentos e Critérios de Aceitação dos Equipamentos

O objeto do contrato deverá ser recebido da seguinte forma:



8.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo, por emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo I do Termo de Referência.

8.3.1.1. Os produtos deverão estar devidamente lacrados e identificados com o nome da empresa contratada e descrição do item, contendo os respectivos prospectos e manuais, quando possuir, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.

8.3.2. Definitivamente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, se em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei nº. 8.666/93, conforme Anexo II do Termo de Referência.

8.3.3. O termo de recebimento definitivo só será emitido após a entrega de todos os equipamentos e demais itens previstos no termo de referência, não sendo passível aceite parcial ou parcelado.

9. Forma de Pagamento

9.1. O pagamento realizar-se-á depois de emitida e atestada as respectivas notas fiscais/faturas pela empresa contratada;

9.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional;

9.3. A PREVIC reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, em caso de não atendimento total ou parcial das disposições previstas em contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários à empresa contratada;

9.4. No caso de serem feitas glosas nos documentos apresentados, a PREVIC deverá comunicar por escrito à empresa contratada que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa;

9.5. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo Federal, mediante apresentação pela empresa contratada da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;



- 9.7. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
- 9.8. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, será concedido pela contratante o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato;
- 9.9. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa contratada. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à empresa contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PREVIC;
- 9.10. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento aplicando-se o disposto no art. 1º - "F" da Lei nº. 9.494, de 10 de setembro de 1997;
- 9.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 9.12. A empresa contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



9.13. Se e houver aplicação de multas, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente **na autarquia** em favor da empresa contratada, **sendo que a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.**

10. Mecanismos Formais de Comunicação

A empresa contratada deverá fornecer junto ou previamente ao procedimento de entrega:

10.1. Contatos disponíveis dela ou do fabricante para acesso ao serviço de atendimento e suporte técnico, como fornecimento de números de telefone, e-mails, endereço de sítio da Internet, etc.

10.2. Credenciais, se necessárias, para acesso à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de abertura de chamados técnico, conforme o disposto nos itens 6.4.2 a 6.4.5.

11. Regras para Aplicação de Multas e Sanções

11.1. A PREVIC poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do contrato sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Multa nos seguintes casos:

- a) Multa de mora no percentual de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, de forma cumulativa.



- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Ministro de Previdência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.3. A critério da PREVIC, as sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso "II", facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação. Será aplicada a penalidade de advertência nos casos em que a empresa contratada não atender aos prazos dispostos no item 6.4.4.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados a PREVIC serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pela União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.9. A empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação da PREVIC, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso. A justificativa deverá ser por escrito e encaminhada ao Fiscal do Contrato para as providências cabíveis e decisão quanto à aplicação da multa.



11.10. Caso a PREVIC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a empresa contratada.

11.11. Não sendo apresentada justificativa no prazo mencionado, ou não tendo sido aceita a mesma pela PREVIC, a multa prevista será calculada e cobrada da empresa contratada.

12. Rescisão do Contrato

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Entende-se por inexecução total a não entrega dos equipamentos adquiridos após 30 dias além do prazo definido para entrega;

12.3. Entende-se por inexecução parcial o atraso na entrega dos equipamentos e suprimentos, bem como a não prestação do serviço de garantia e suporte técnico dentro do prazo previsto;

12.4. Por atraso na entrega dos equipamentos a empresa contratada poderá sofrer a penalidade de advertência e multa;

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.6. A rescisão do contrato poderá ser:

12.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREVIC nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

12.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a PREVIC;

12.6.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

12.7. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empresa contratada, ela será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

12.8.1. Devolução de garantia, se cabível;

12.8.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



12.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

12.9. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

12.9.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREVIC.

13. Adequação Orçamentária

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta de créditos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante, conforme a seguir:

Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Natureza da Despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Plano Orçamentário: 0003 – DEMAIS DESPESAS

14. Da Seleção do Fornecedor – Critérios Técnicos de Habilitação

Para a classificação e habilitação dos licitantes, serão exigidos os seguintes documentos:

14.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa-MARE-GM nº 05/95 e Decreto nº 3.722/2001;

14.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

14.3. Não deverá ser admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em uma ou mais das seguintes situações:

14.3.1 Processo de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial;

14.3.2 Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração;

14.3.3 Estar reunidas em consórcio ou ser controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

14.3.4 Ter em seu quadro funcional servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador;



- 14.4. Declaração do fabricante dos equipamentos afirmando que a empresa licitante está apta a fornecer e instalar os equipamentos, softwares e ferramentas ofertados, bem como prestar garantia e suporte técnico referente ao objeto do contrato;
- 14.5. Comprovação das características técnicas do equipamento, por meio de catálogos, folders, manuais ou declarações do fabricante que comprovem todos os itens constantes da especificação técnica;
- 14.6. Comprovação de aptidão no desempenho das atividades de fornecimento de equipamento e prestação de suporte técnico, em quantidade e com características compatíveis com o objeto desta licitação, correspondente a no mínimo 50% do quantitativo a ser contratado, por intermédio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante;
- 14.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa.

15. Da Estimativa de Preço

O valor máximo aceito pela Administração para essa aquisição é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Encaminha-se à Coordenação Geral de Patrimônio e Logística para continuidade do novo processo de contratação, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Elaborado e aprovado pela Equipe de Planejamento da Contratação em ____ de agosto de 2014.

Integrante Requisitante

Integrante Técnico

Alexandre Crusca Pozzetti - 2006113

Wendel Martinez Carvalho - 19126492

Integrante Administrativo

Giovanny de Menezes Carlos – 1719720



De acordo em: ____/08/2014.

James Taylor Faria Chaves
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação

Aprovo em: ____/08/2014.

José Maria Freire de Menezes Filho
Diretor de Administração

**ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) servidores de rede.**Contratante:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC**Contratada:** _____

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato foram recebidos nesta data e serão avaliados quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes equipamentos ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC

(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada

(razão social / CNPJ)



ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) servidores de rede.

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Gestor do Contrato: _____

Fiscal Técnico: _____

Fiscal Requisitante: _____

Contratada: _____

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “h” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato possuem qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC

(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada

(razão social / CNPJ)



ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO Nº XX/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) SERVIDORES DE REDE.

CONTRATANTE:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23.12.2009 e regulamentada pelo Decreto nº 7.075, de 26.01.2010, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 8, Bloco 'N', 4º andar, CEP: 70.040-020 Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, nesse ato representada pelo Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela XXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e pelo Diretor de Administração, Senhor **JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO**, brasileiro, Identidade nº 525.154, expedida pela SSP/PE, CPF nº 236.888.157-34, ao amparo de suas competências.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasília-DF, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado na cidade de Brasília/DF.

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04 de 12 de novembro de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) servidores de rede para o Datacenter da PREVIC, incluindo a prestação de suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos, na sede da Previc em Brasília-DF.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Pregão Eletrônico n.º XX/2014, o Termo de Referência, a Proposta Comercial e demais elementos constantes do Processo n.º 44011.000165/2014-31.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação será realizada por execução indireta e faturamento por entrega, observado os prazos constantes do termo de contrato e documentos originários da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Requisitos da Solução

1. Requisitos Técnicos

1.1. Os 04 (quatro) servidores de rede deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção ativa pelo fabricante, produzidos pelo mesmo fabricante e de configuração idêntica, com a seguinte configuração mínima:

1.2. Padrão rack 19 polegadas (EIA-310) com no máximo 4µ de altura;

1.3. Possuir estrutura redundante com tolerância à falha, de modo que a indisponibilidade de um componente não comprometa o funcionamento do outro componente, com discos rígidos, fontes de alimentação, memórias e ventiladores (fans) redundantes com tecnologia *hot-plug*, permitindo sua retirada sem interrupção do funcionamento do servidor;

1.4. Painel de diagnóstico por LED ou LCD, indicando o diagnóstico dos componentes no caso de falha;

1.5. Compatibilidade comprovada com o sistema operacional *Windows Server 2012* (64 bits) ou versão superior. A comprovação se dará através de consulta ao certificado de compatibilidade disponível pela Microsoft através de seu *Windows Server Catalog* (<http://www.windowsservercatalog.com/>);

2. *Processamento:*

2.1 Equipamento deve ser fornecido com no mínimo 2 (dois) processadores de no mínimo 12 (doze) núcleos cada, arquitetura 64-bit, com no mínimo 30 (trinta) MB de memória cache e velocidade de comunicação de no mínimo 8 GT/s;

2.2 A performance de processamento do servidor deve ser comprovada através do índice *SPEC CPU2006 (SPECint_rate_base2006)*, sendo exigido um *baseline rating* igual ou superior a 900 (novecentos) op/s;



2.3 A comprovação do índice de performance *SPEC CPU2006* exigido será realizada junto ao sítio oficial da *Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC)*, atualmente acessível pelo endereço <http://www.spec.org/cpu2006/>;

2.4 Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo *SPEC*, resultados obtidos com a utilização de servidores em *cluster* ou resultado baseado em estimativas de performance.

3. *Memória:*

3.1 Equipamento deve ser fornecido com no mínimo 512 GB (quinhentos e doze gigabytes) de memória principal RAM tipo DDR3, com taxa de transferência de 1.600 MT/s, compatíveis com as especificações técnicas das controladoras de memória do servidor;

3.2 Os pentes de memória instalados deverão suportar função de detecção e correção de erros (ECC) ou de correção avançada de erros (*memory scrubbing, chipkill, SDDC*);

3.3 Possuir no mínimo 2 (duas) controladoras integradas de memória, sendo que cada controladora de memória deve possuir no mínimo 2 (dois) canais de conexão para memória *buffer*;

3.4 Suporte às tecnologias de banco de memória reserva (*memory sparing*) e de espelhamento de memória (*memory mirroring*);

3.5 Possuir pelo menos 24 (vinte e quatro) *slots* DIMM/RDIMM, permitindo a expansão de memória principal RAM para pelo menos 768 GB (setecentos e sessenta e oito Gigabytes).

4. *Armazenamento:*

4.1 O equipamento deve ser fornecido com no mínimo 4 (quatro) discos rígidos (HDs) de 2,5 polegadas, padrão SAS 6 Gb/s *hot-plug* 15.000 RPM, cada um dos HDs com capacidade mínima de 300 GB (trezentos gigabytes);

4.2 Possuir pelo menos 01 (uma) controladora RAID interna com no mínimo 1 GB (um gigabyte) de memória cache, suportando a operação de pelo menos 10 (dez) discos rígidos de 2,5 polegadas *hot-plug*, e com suporte nativo a no mínimo os seguintes padrões de configuração RAID: RAID 0, RAID 1 e RAID 5;

5. *Interfaces de conexão e comunicação:*

5.1 No mínimo 02 (duas) controladoras *Fibre Channel 8 Gbps*, com recursos de *path fail-over* e *auto-sensing* (2, 4, e 8 Gbps), cada uma possuindo 02 (dois) conectores LC compatíveis com os *switches fibre channel* utilizados na rede SAN da PREVIC (*Fibre*



Channel Swith QLogic 5802V), sendo aceita a utilização de placas adaptadoras de interface (HBA) *PCI-Express x8* ou superior;

5.2 No mínimo 4 (quatro) interfaces de rede gerenciáveis padrão *Gigabit Ethernet* (RJ-45 1GbE), com recursos de *path fail-over* e *auto-sensing*, suporte a operação em modo *full-duplex*, com LED's externos indicativos de status, podendo ser oferecidas em controladoras internas (*NIC*) ou adaptadores externos (*network card*) *PCI-Express x4* ou superior.

5.3 01 (uma) interface dedicada exclusivamente ao gerenciamento do equipamento, oferecendo conexão otimizada às ferramentas de configuração, monitoramento, acesso remoto e gestão de energia do servidor;

5.4 No mínimo 02 (dois) barramentos livre *PCI-Express 8x* ou superior, podendo ser utilizada placa adaptadora (*Riser Card*);

5.5 01 (uma) controladora de vídeo com no mínimo 8 MB (oito *megabytes*) de memória, com interface padrão VGA DB-15;

5.6 01 (um) drive de gravação de DVD (DVD-RW);

5.7 01 (uma) interface serial (DB-9);

5.8 No mínimo 02 (duas) portas USB versão 2.0 ou superior.

6. Energia:

6.1 No mínimo 02 (duas) fontes de alimentação bivolt (110-220V – 60 hz) redundantes, cada uma com potência de no mínimo 1100 W (mil e cem watts), capazes de suprimir a carga de energia necessária para alimentação de todos os componentes instalados no servidor.

7. Gerenciamento:

7.1 Fornecimento de um conjunto de hardware e software dedicado exclusivamente à gerência do equipamento, devidamente licenciados conforme as condições de garantia e suporte do equipamento, do mesmo fabricante do servidor, independente da necessidade de instalação de softwares agentes, que permita a gestão via console e interface web, independente do sistema operacional instalado, oferecendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

7.2 Conexão segura criptografada, com suporte mínimo aos protocolos SSL e SSH;

7.3 *Software* console deve permitir o gerenciamento remoto de um ou mais servidores do mesmo tipo e fabricante;



7.4 Permitir ligar, desligar e reiniciar o equipamento remotamente, independente do sistema operacional;

7.5 Permitir o controle remoto via hardware do tipo KVM, independente do sistema operacional ou da instalação de agente ou outro software similar;

7.6 Permitir a instalação, atualização e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares;

7.7 Possuir recurso que possibilite a reposição de componentes sem necessidade de reconfigurações, através da restauração da configuração de firmwares anteriores instalados no equipamento;

7.8 Suportar autenticação local e autenticação através de integração com MS Active Directory/LDAP;

7.9 Ferramentas de monitoramento e de alerta de falhas, avisando aos administradores do datacenter sempre que um componente do equipamento apresentar defeito ou falha (processadores, memória RAM, controlador RAID, discos, fontes de alimentação, ventiladores);

7.10 Emissão de alertas por no mínimo os seguintes mecanismos: mensagem por *e-mail* e mensagem SNMP (*traps*);

7.11 Emissão de inventário de componentes de hardware instalados no servidor;

7.12 Permitir a execução de scripts através de console de linha de comando;

7.13 Permitir a configuração remota de BIOS e RAID;

7.14 Administração do consumo de energia do equipamento.

8. *Demais itens e acessórios:*

8.1 Além dos itens descritos anteriormente, os servidores deverão vir acompanhados de, no mínimo:

8.1.1 Trilhos deslizantes, braço organizador e demais itens necessários para instalação em rack padrão 19 polegadas;

8.1.2 Cabos de alimentação de energia padrão NBR 14136, na mesma quantidade do número de fontes de alimentação do equipamento;



8.1.3 Cabos fibre channel com conectores LC/LC com 5 metros de comprimento, na mesma quantidade de interfaces Fibre Channel ofertados no equipamento;

8.1.4 Todos os drivers, softwares e licenças necessários para o perfeito funcionamento de todos os componentes do servidor;

8.1.5 Documentação com a especificação técnica do equipamento;

8.1.6 Manuais de instalação, operação e gerenciamento.

8.2 Todos os documentos e manuais deverão ser confeccionados preferencialmente em língua portuguesa e fornecidos no momento da entrega do equipamento por meio de mídia física ou digital.

9. Requisitos Temporais – Modelo de fornecimento dos bens/Condições de entrega e instalação

9.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, em horário comercial, no edifício sede da PREVIC, endereço SBN, Quadra 2, Bloco N, 3º Andar, Brasília-DF;

9.2 Após a entrega, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela empresa contratada e disponibilizados para utilização no datacenter da PREVIC localizado no endereço acima informado num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos pela PREVIC;

9.3 Após a instalação física, a empresa contratada deverá realizar, em conjunto com a equipe técnica da PREVIC, um teste básico de verificação de funcionamento dos equipamentos;

9.4 A empresa contratada deverá fornecer junto ao procedimento de entrega ou de instalação:

9.4.1 Contatos disponíveis da empresa contratada e do fabricante para acesso ao serviço de atendimento e suporte técnico, como fornecimento de números de telefone, e-mails, endereço de sítio da Internet, etc;

9.4.2 Credenciais, se necessárias, para acesso à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de abertura de chamados técnicos.

9.5 O repasse de conhecimento é parte integrante do processo de entrega e instalação, sendo sua conclusão pré-requisito para a assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos;



9.6 A empresa contratada providenciará o repasse de conhecimento a pelo menos 3 (três) técnicos da PREVIC, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, abordando, no mínimo, os seguintes tópicos relativos aos equipamentos entregues:

9.6.1 Detalhamento dos componentes e sua forma de integração;

9.6.2 Operação básica da ferramenta de gerenciamento do equipamento;

9.6.3 Procedimentos básicos configuração, operação e gerenciamento.

9.7 O repasse de conhecimento deverá ser realizado em Brasília-DF, preferencialmente após o término do processo de instalação dos servidores, em horário comercial (segunda a sexta-feira entre 08h00 e 18h00), com carga máxima diária de 8 (oito) horas, podendo ser ministrado no edifício sede da PREVIC ou em outro local previamente definido situado em Brasília-DF;

9.8 O material de apoio necessário para ministrar o repasse de conhecimento deverá ser fornecido pela empresa contratada.

10. Requisitos Legais

10.1 A solução em questão não se enquadra como processo de gestão de tecnologia ou de segurança da informação, estando em conformidade com o papel institucional da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação. Essa contratação está em conformidade com Plano Estratégico 2014/2015 da PREVIC, em especial com o objetivo estratégico A7 – Prover sistemas e infraestrutura de TIC seguros e integrados, com excelência e qualidade –, com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI/2013-2015, em especial com o objetivo estratégico MP5 – Fomentar a adoção de padrões tecnológicos e soluções de TI.

10.2 A aquisição ainda se enquadra nas necessidades elencadas pelo PDTI vigente, atendendo em especial à necessidade nº 05 (N5) - “Prover soluções para a infraestrutura no âmbito do Datacenter da CGTI / DIRAD / PREVIC” – ação nº 20 (A20) - “Adquirir servidores de médio porte e software de virtualização para ampliação do datacenter” –, sendo ainda requisito para a execução das necessidades de nº 1 (N1) – ações de A1 a A9.

11. Requisitos de Garantia e Manutenção – Suporte técnico

11.1 A garantia contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão do recebimento definitivo dos equipamentos e não se confunde com o prazo de vigência do contrato que será de 12 (doze) meses;

11.2 Durante o período de garantia, a empresa contratada ou a fabricante dos equipamentos prestará suporte técnico e garantia especializada em Brasília-DF, nas modalidades *on-site* e remoto, com disponibilidade em período integral (24 horas, 7

dias por semana), devendo oferecer uma Central de Atendimento que permita a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte da PREVIC;

11.3 A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar);

11.4 A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, contados a partir do registro da abertura do chamado:

Nível de gravidade	Prazo de resolução
Grande gravidade	04 (quatro) horas
Média gravidade	12 (doze) horas
Baixa gravidade	48 (quarenta e oito) horas
Informativa	120 (cento e vinte) horas

11.5 Considera-se para fins de compreensão do item anterior:

Nível de gravidade	Descrição
Grande gravidade	Ocorrências de alto impacto que causem indisponibilidade total dos equipamentos e, conseqüentemente, dos serviços e sistemas por eles sustentados. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>).
Média gravidade	Ocorrências que causem indisponibilidade parcial ou intermitente dos equipamentos e, conseqüentemente, dos serviços e sistemas por eles sustentados, incluindo redução drástica de performance. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>).
Baixa gravidade	Ocorrências que causem redução de performance dos equipamentos e, conseqüentemente, dos serviços e sistemas por eles sustentados. Seu atendimento será prestado preferencialmente de forma presencial (<i>on-site</i>).
Informativa	Esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais sobre o funcionamento dos equipamentos. Seu atendimento poderá ser prestado de forma remota, através de telefonema ou troca de mensagens eletrônicas.

11.6 O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela PREVIC, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação;

11.7 As ocorrências que necessitem de intervenções no ambiente computacional da PREVIC, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após a autorização da equipe técnica da CGTI/DIRAD/PREVIC;



11.8 O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte da CGTI/DIRAD/PREVIC, que se dará somente após a comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e dos serviços e sistemas por eles sustentados;

11.9 O aceite formal poderá ser efetuado por:

11.9.1 Meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento;

11.9.2 Por ligação telefônica junto à Central de Atendimento;

11.9.3 Manualmente no relatório de atendimento técnico nos casos de prestação de suporte técnico *on-site*.

11.10 A empresa contratada ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:

11.10.1 Data e hora de abertura;

11.10.2 Data e hora de início e término do atendimento;

11.10.3 Gravidade do incidente;

11.10.4 Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (*hardware, software* ou ambos);

11.10.5 Descrição do problema;

11.10.6 Descrição da solução aplicada;

11.10.7 Identificação do funcionário da PREVIC que atestou o fechamento do chamado.

11.11 A garantia de fábrica deverá cobrir no mínimo os seguintes itens:

11.11.1 Fornecimento de peças originais de reposição, exceto componentes considerados de consumo, como baterias e pilhas, se aplicáveis;

11.11.2 Garantia de atualização durante todo o período de garantia das versões dos *softwares* fornecidos (*firmwares, drivers* e software de gerenciamento) necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

11.12. A empresa contratada deverá, se previsto pelo manual do fabricante dos equipamentos, realizar manutenção preventiva tanto do *hardware* quanto dos



softwares instalados, sendo de responsabilidade da empresa contratada prover todas as correções e atualizações necessárias;

11.13 Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a realização de intervenção de grande complexidade nos equipamentos fornecidos, a empresa contratada poderá remover os equipamentos para conserto ou substituição. A remoção deverá ser realizada somente após autorização formal de saída emitida por um funcionário da PREVIC;

11.14 A devolução ou substituição de equipamentos removidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada;

11.15 A remoção de equipamento está condicionada ao fornecimento e instalação imediata de outro equipamento para substituição temporária, do mesmo fabricante e com configuração técnica idêntica ou superior ao original, garantindo a continuidade de operação dos sistemas e serviços instalados no equipamento, sem prejuízo dos recursos por ele sustentados durante o período em que o equipamento substituído estiver sendo consertado ou estiver sendo providenciada sua substituição permanentemente;

11.16 O equipamento deverá ser devolvido em pleno estado de funcionamento, cabendo à empresa contratada a responsabilidade por sua reinstalação e a colocação em funcionamento;

11.17 O aceite de devolução ou de substituição de equipamento defeituoso será emitido pela CGTI/DIRAD/PREVIC somente após comprovação de que o equipamento encontra-se perfeitamente instalado e em pleno funcionamento;

11.18 Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituído deverá ser do mesmo fabricante e possuir configuração igual ou superior ao equipamento substituído;

11.19 A empresa contratada será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes de uso inadequado dos recursos, desde que tal uso irregular seja devidamente comprovado de forma objetiva, através de parecer técnico comprobatório;

11.20 Caso a PREVIC venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os equipamentos objeto desta contratação, durante o período de garantia, a empresa contratada e a fabricante permanecerão cumprindo as obrigações assumidas em contrato.

12. Requisitos de Segurança

12.1 A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da PREVIC (Portaria PREVIC nº



204/2013), obrigando-se a manter o sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREVIC aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;

12.2 Deverá a empresa contratada se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da PREVIC. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;

12.3 Não será permitido o uso dos recursos da contratante para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da empresa contratada;

12.4 Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à PREVIC.

13. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

13.1 Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a PREVIC institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

13.2 Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

13.3 Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, em atendimento ao disposto no art. 3º, II do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;

13.4 Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.5 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais



como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.6 A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exigências.

14. Requisitos Tecnológicos

Os servidores deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da PREVIC, conforme abaixo:

14.1. Servidores de rede de produção:

14.1.1 Máquinas físicas e virtuais equipadas com os sistemas operacionais *Windows Server*, versões *2008 Standard SP2* (32 bits), *2008 R2 Enterprise* e *2012 Datacenter Edition* (ambas em 64 bits);

14.1.2. Os servidores de rede estão instalados em servidores físicos hospedeiros (“*hosts*”) equipados com múltiplos processadores de arquitetura RISC x86-64, memória RAM padrão DDR3, utilizando soluções de virtualização *Microsoft Hyper-V Server*, versões 2008-R2 e 2012 (com suporte a *cluster*).

14.2 Os servidores físicos hospedeiros atualmente utilizados são os seguintes:

14.2.1 02 (dois) *Dell PowerEdge R710* com a seguinte configuração básica de hardware:

14.2.2 02 processadores de 6 núcleos Intel Xeon X5650 de 2,67 Ghz;

14.2.3 24 GB de memória RAM DDR3 PC3-10600;

14.2.4 02 placas *HBA Fibre Channel 8 Gbps* com 3 portas FC no conjunto;

14.2.5 02 controladoras de rede local *Gigabit Ethernet* com 3 portas no conjunto;

14.2.6 02 HDs padrão SAS 15.000 RPM com capacidade bruta de 140 GB cada;

14.2.7 Arquitetura redundante e tolerante a falhas.

14.3 02 (dois) *Dell PowerEdge R910* com a seguinte configuração básica de hardware:



- 14.3.1 4 processadores de 8 núcleos Intel Xeon X7550 de 2,00 Ghz;
- 14.3.2 128 GB de memória RAM DDR3 PC3-10600;
- 14.3.3 02 placas *HBA Fibre Channel 8 Gbps* com 4 portas FC no conjunto;
- 14.3.4 02 controladoras de rede local *Gigabit Ethernet* com 8 portas no total;
- 14.3.5 02 HDs padrão SAS 15.000 RPM com capacidade bruta de 140 GB cada;
- 14.3.6 Arquitetura redundante e tolerante a falhas.

14.4 01 (um) IBM System x3650 M4 com a seguinte configuração de hardware:

- 14.4.1 2 processadores de 6 núcleos Intel Xeon E5-2630 de 2,30 Ghz;
- 14.4.2 32 GB de memória RAM DDR3 PC3-10600;
- 14.4.3 02 placas *HBA Fibre Channel 8 Gbps* com 4 portas FC no conjunto;
- 14.4.4 02 controladoras de rede local *Gigabit Ethernet* com 8 portas no total;
- 14.4.5 04 HDs padrão SAS 15.000 RPM com capacidade bruta de 300 GB cada;
- 14.4.6 Arquitetura redundante e tolerante a falhas.

14.5 Todos os servidores acima descritos estão equipados com adaptadores HBA-FC dos seguintes modelos:

- 14.5.1 Qlogic Fibre Channel Adapter QLE2580 FC 8 Single Port PCI Express;
- 14.5.2 Qlogic Fibre Channel Adapter – QLE2562 FC 8 Dual Port PCI Express.

14.6. Rede de armazenamento:

14.6.1 Uma estrutura de armazenamento *Storage Area Network* (SAN) padrão *Fibre-Channel 8 Gigabit* com a seguinte configuração básica de hardware:

- 14.6.1.1 01 (um) *storage* fabricante IBM, modelo DS3524, com 24 discos SAS de 10.000 RPM, configurados em RAID 5, com capacidade líquida de armazenamento de 15 TB;



14.6.1.2 01 (uma) *Tape Library* fabricante IBM, modelo TS3200, com 4 drives de leitura com *throughput* de 140 Mbits, 48 slots para fitas LTO 5 de 1,5 TB de capacidade cada;

14.6.1.3 02 (dois) *switches fibre channel* para interconexão dos servidores de rede aos dispositivos de armazenamento, fabricante QLogic, modelo 5802V, cada um com 24 portas *FC 8 Gigabit shortwave* multimodo *auto-sensing*.

14.6.1.4 Todos os equipamentos citados são do padrão rack 19" (EIA-310) e estão instalados em racks de 42 μ , gerenciados por *switches* KVM e *switches* de topo de rack padrão *Gigabit Ethernet*.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

1. Assegurar recursos financeiros necessários à consecução do objeto do contrato por meio de dotação orçamentária específica;
2. Fornecer à empresa contratada as informações necessárias à consecução do objeto do contrato;
3. Manter a empresa contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente na consecução do objeto do contrato;
4. Fornecer todos os subsídios necessários à realização dos trabalhos, bem como disponibilizar todas as informações indispensáveis para execução do contrato;
5. Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as correções necessárias, bem como acompanhar a execução do contrato e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total e correta dos itens dispostos em contrato, podendo a Contratante sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos pré-estabelecidos;
6. Exercer controle rigoroso da qualidade dos equipamentos adquiridos;
7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato;
8. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados as respectivas faturas/notas fiscais, bem como verificado a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos das obrigações sociais e trabalhistas da empresa contratada;
9. Aplicar as penalidades administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas em contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

1. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da Contratante, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros sem a anuência expressa desta;
2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções;
3. Disponibilizar uma Central de Atendimento de acordo com as especificações dos requisitos de garantia;
4. Indicar um Preposto que participará e decidirá em nome da empresa contratada de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela Contratante;
5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;
6. Registrar todas as solicitações feitas pela Contratante para o acompanhamento e o controle da execução dos chamados abertos;
7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução do contrato;
8. Responsabilizar-se integralmente pela consecução do objeto contratado nos termos da legislação vigente;
9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, encargos sociais, contribuições previdenciárias, treinamentos, capacitação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
10. Acatar as orientações da Contratante, de forma tempestiva, sujeitando-se as fiscalizações necessárias, bem como prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;
11. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, custos e despesas relativas aos danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento do Contrato;
12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato sem a prévia autorização da Contratante;



13. Justificar à Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a entrega dos equipamentos no prazo previsto ou prestação do suporte técnico e garantia;
14. Indenizar a Contratante nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, proporcionalmente ao prejuízo obtido, quando tais atos forem praticados pela Contratada ou quem a represente durante a execução do contrato;
15. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
16. Encaminhar, mensalmente, se necessário, um Relatório de Atendimento (abertura de chamados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O objeto do contrato deverá ser recebido da seguinte forma:

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Contrato, por emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo I do Contrato.
 - 1.1. Os produtos deverão estar devidamente lacrados e identificados com o nome da empresa contratada e descrição do item, contendo os respectivos prospectos e manuais, quando possuir, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.
2. Definitivamente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, se em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei nº. 8.666/93, conforme Anexo II do Contrato.
3. O termo de recebimento definitivo só será emitido após a entrega de todos os equipamentos e demais itens previstos no termo de referência, não sendo passível aceite parcial ou parcelado.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento realizar-se-á depois de emitida e atestada as respectivas notas fiscais/faturas pela empresa contratada;
2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional;
3. A Contratante reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores



cobrados, em caso de não atendimento total ou parcial das disposições previstas em contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários à empresa contratada;

4. No caso de serem feitas glosas nos documentos apresentados, a PREVIC deverá comunicar por escrito à empresa contratada que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa;

5. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo Federal, mediante apresentação pela empresa contratada da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

7. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

8. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, será concedido pela contratante o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato;

9. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa contratada. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à empresa contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento aplicando-se o disposto no art. 1º - "F" da Lei n.º. 9.494, de 10 de setembro de 1997;

11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;



12. A empresa contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13. Se e houver aplicação de multas, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Autarquia em favor da Contratada, sendo que, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA NONA – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer junto ou previamente ao procedimento de entrega:

1. Contatos disponíveis dela ou do fabricante para acesso ao serviço de atendimento e suporte técnico, como fornecimento de números de telefone, e-mails, endereço de sítio da Internet, etc.
2. Credenciais, se necessárias, para acesso à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de abertura de chamados técnico, conforme o disposto nos itens 11.2 a 11.5 da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

1. A PREVIC poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do contrato sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades:
 - I. Advertência.
 - II. Multa nos seguintes casos:
 - a) Multa de mora no percentual de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, de forma cumulativa.



III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Ministro de Previdência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. A critério da PREVIC, as sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso "II", facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação. Será aplicada a penalidade de advertência nos casos em que a empresa contratada não atender aos prazos dispostos no item 11.4 da Cláusula Quarta deste Contrato.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados a PREVIC serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pela União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9. A empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação da PREVIC, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso. A justificativa deverá ser por escrito e encaminhada ao Fiscal do Contrato para as providências cabíveis e decisão quanto à aplicação da multa.

10. Caso a PREVIC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a empresa contratada.

11. Não sendo apresentada justificativa no prazo mencionado, ou não tendo sido aceita a mesma pela PREVIC, a multa prevista será calculada e cobrada da empresa contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: xxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxx

Plano Interno: xxxxxxxxxxxxxx

Nota de Empenho N.º xxxxxxxxxxxx de xx de xxxxxx de 2015 no valor de R\$ xxx.xxx,xx
(xx)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
2. Entende-se por inexecução total a não entrega dos equipamentos adquiridos após 30 dias além do prazo definido para entrega;
3. Entende-se por inexecução parcial o atraso na entrega dos equipamentos e suprimentos, bem como a não prestação do serviço de garantia e suporte técnico dentro do prazo previsto;
4. Por atraso na entrega dos equipamentos a empresa contratada poderá sofrer a penalidade de advertência e multa;
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
6. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREVIC nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - 6.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a PREVIC;
 - 6.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.
7. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



8. Com base no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 8.1. Devolução de garantia, se cabível;
- 8.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

9. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- 9.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55 inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2014.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) servidores de rede.

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Contratada: _____

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato foram recebidos nesta data e serão avaliados quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes equipamentos ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC
(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada
(razão social / CNPJ)

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) servidores de rede.

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Gestor do Contrato: _____

Fiscal Técnico: _____

Fiscal Requisitante: _____

Contratada: _____

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “h” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato possuem qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC

(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada

(razão social / CNPJ)